



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 171.***.***-04	RG: 27****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS		
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1632, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, SALA 1601 - CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR (BA) / BRASIL - CEP. 41.820-91		
TELEFONE: 7921068484		
CNPJ: 28.523.489/0001-03		
INSC. ESTADUAL: 00000000000000000000		
REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO		
CPF: 601.***.***-34	RG: 86****	

CONTRATO Nº 16/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, tanto de Natureza Jurídica quanto de Natureza Econômico-Financeira que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Gilberto Vieira Advocacia e Associados.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44**, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governo, o senhor **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos e por força do Decreto nº 348/2025, e, do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

outro lado a empresa **GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples pura, inscrita no **CNPJ sob o nº: 28.523.489/0001-03**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Bairro Caminhos das Arvores, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 1601, Salvador/BA, CEP: 41.820-915, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **GILBERTO VIEIRA LEITE NETO**, brasileiro, maior e capaz, advogado e empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 867184, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 601.290.775-34, firmam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços Especializados**, decorrente da **Inexibilidade de Licitação nº 01/2025/PMSC**, com fundamento no art. 6º, inciso XVIII, alínea c), combinado com o art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar para o CONTRATANTE serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, tanto de natureza jurídica quanto de natureza econômico-financeira, sobretudo, no intuito de se proceder à análise e a revisão de todos os dados e critérios adotados para “Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião”, objeto do Edital de Concorrência nº 001/2024, do estado de Sergipe, voltada em particular para os aspectos econômicos de avaliação da outorga e da indenização, de acordo com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que embasa a presente contratação.

Parágrafo único. Incluem-se no objeto desta contratação:

I - análise e revisão dos dados e dos critérios da concessão, produzindo-se em seguida um relatório de oportunidade, que indique a potencialidade na obtenção de valores mais proveitosos em relação aqueles da planilha inicial de rateio proposta pelo Estado de Sergipe.

II - assessoramento técnico ao Município na tomada de decisão quanto à proposta de repartição do valor da outorga e indenização, considerando:

a) hipóteses de cálculo da repartição, admitindo valoração de ativos do Município; e

b) hipóteses de outros critérios de avaliação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da concessão.

III - assessoramento em reuniões voltadas ao objeto da prestação.

IV - elaboração, ajuizamento e o acompanhamento de processos administrativo e/ou de ações judiciais, com os recursos a elas inerentes, em todas as instâncias, na defesa e patrocínio dos interesses do Município quanto ao objeto da respectiva contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

V - representação do Município em audiências e sessões de julgamento que envolvam o objeto da contratação.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HONORÁRIOS

2.1. Proveito a ser alcançado

2.1.1. De acordo com a planilha de rateio da outorga elaborada pelo Estado de Sergipe, em decorrência da concessão “da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião” em favor da empresa Iguá Sergipe S.A. (CNPJ nº 58.070.452/0001-20), o Município de São Cristóvão já faria *jus* ao recebimento da importância equivalente a R\$ 106.998.043,00 (cento e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta e três reais).

2.1.2. Há razões para se inferir que os valores não remuneram integralmente ao que teria direito o Município, ainda mais diante da insuficiência de elementos para fins de contraprova em relação ao proposto. Por isso, a contratação de empresa especializada, com conhecimento teórico e prático em modelagem econômico-financeiras em contratações do tipo, pode indicar a possibilidade ou não de obtenção de valores ainda maiores ao Município.

2.1.3. Assim, deverá a CONTRATADA elaborar, **no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato**, um relatório de oportunidade em que constem valores eventualmente mais proveitosos em relação ao indicado no subitem 2.1.1, com as informações necessárias para caracterizar o êxito, acompanhado de documentação pertinente e se houver.

2.1.4. A execução do serviço será acompanhada pela Procuradoria Geral do Município, inclusive nas ações judiciais que se fizerem necessárias.

2.2. Dos honorários, da base de cálculo e dos critérios de apuração e pagamento

2.2.1. A CONTRATADA terá direito a honorários, exclusivamente na modalidade êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício a mais a ser auferido pelo CONTRATANTE, não incidindo assim o percentual sobre a quantia de que trata o subitem 2.1.1 e seus acréscimos legais, a título de juros e correção, por ser incontroversa.

2.2.2. Por isso, serão considerados devidos os honorários de êxito somente se o resultado do trabalho trazer, seja pela via judicial ou extrajudicial, valores mais proveitosos além do já estabelecido no rateio proposto pelo Estado de Sergipe.

2.2.3. Não serão cobrados ou devidos honorários *pro labore*, independentemente do total de processos/procedimentos que compõem o objeto contratado e do total de horas necessárias para a sua análise.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

2.2.4. O valor em percentual de êxito não admitirá reajustamento, posto que incompatível com a metodologia utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários *ad exitum*.

2.2.5. Na hipótese de celebração de acordo administrativo entre o Município de São Cristóvão e o Estado de Sergipe e que eventualmente evolva também a empresa Iguá Sergipe S.A. (CNPJ nº 58.070.452/0001-20), ou não, e que não haja efetivamente a participação ou a interveniência da CONTRATADA, nenhum honorários de êxito será devido pelo CONTRATANTE.

2.2.6. Por isso, em hipótese alguma serão devidos honorários nas situações em que não houver contribuição da consultoria para a obtenção do resultado proveitoso.

2.2.7. Alçado o êxito e o quantum do benefício auferido, o valor dos honorários será devido a partir do momento em que houver o pagamento do referido proveito econômico em favor do Município, seja na via judicial ou extrajudicial;

2.2.8. É vedado qualquer pagamento à CONTRATADA que não esteja de acordo com as cláusulas deste contrato ou que não esteja também de acordo com o Termo de Referência.

3. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dada a necessidade de previsão para fins orçamentários e financeiros, adota-se como premissa o acréscimo, no presente exercício, de 0,5% do recebimento estimado no item 2.1 (R\$ 106.998.043,00 * 0,5% = R\$ 534.990,21) e considerando os honorários previstos no item 2.2 de (20%), isso equivalerá a uma despesa estimada de R\$ 106.998,042 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo o empenho ser realizado de forma estimativa na forma da lei.

4. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será inicialmente de 12 (meses).

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

O contratante obriga-se a:

5.2. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer tempestivamente todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários, convenientes, oportunos, possíveis e vinculados ao objeto.

5.3. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

5.4. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.5. Outorgar todas as procurações físicas ou eletrônicas necessárias à execução do contrato, exclusivamente em nome dos indicados pela CONTRATADA como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste contrato por todo o tempo em que tramitarem os processos objeto deste contrato.

5.6. Competirá ao CONTRATANTE, também, arcar com as taxas administrativas, custas processuais, despesas cartorárias e afins que se façam necessárias à execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato e a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em sua sede e/ou na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente quanto por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA, se não houver prejuízo para o bom andamento do serviço a critério do CONTRATANTE, sendo possível a realização de reuniões pelas vias digitais disponíveis, desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA se obriga a agir sempre dentro do limite da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela elaboração das petições de necessidade do CONTRATANTE, desde que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

vinculados ao escopo dos serviços, devendo submetê-las previamente à Procuradoria Geral do Município antes do efetivo ingresso nas instâncias judicial ou extrajudicial.

6.6. A CONTRATADA se obriga a empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto desta contratação.

6.7. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes no Termo de Referência.

6.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

6.9. Indenizar terceiros, bem como o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.12. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.13. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

6.14. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material, hospedagem e remuneração de sua equipe, além daquelas relativas aos impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a sua atividade. Bem como as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação.

6.15. Ainda, compete à CONTRATADA prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE com zelo e eficiência, adotando todas as medidas necessárias ao bom cumprimento do mandato outorgado, acompanhando toda a tramitação processual.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) por se negar a CONTRATADA a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização do CONTRATANTE;

8.2 Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do CONTRATANTE.

8.3. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com pessoa física ou jurídica, se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Gabinete do Prefeito ou Procuradoria-Geral do Município a serem oportunamente designados.

9.2. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização.

9.4. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DORECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

10.1 Do recebimento do objeto

10.1.1 O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação dos requisitos necessários, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.1.2 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo ao objeto contratado e efetivamente recebidos/executados.

10.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do (recebimento da Nota Fiscal), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências deste termo.

10.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante liquidação da despesa, após verificada a comprovação do benefício auferido

10.1.5. O fiscal do contrato deve realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou irregularidades nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o fiscal deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.1.6. A liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.2 Do pagamento

10.2.1. Não haverá pagamento antecipado.

10.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

10.2.3. O pagamento deve ocorrer por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, para grandes credores e 05 (cinco) dias para pequenos credores, contados do recebimento definitivo da despesa (liquidação), devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.5. Os honorários previstos neste contrato serão devidos e pagos pelo CONTRATANTE mediante depósito em favor da CONTRATADA “**Gilberto Vieira Advocacia e Associados**”, na **Conta Corrente nº 58512-2, Agência 3646, do Banco Bradesco, PIX CNPJ n. 28.523.489/0001-03**, podendo ser indicado uma outra conta de sua titularidade para o referido pagamento, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os honorários serão feitos na conta indicada acima;

10.2.6. O atraso no pagamento de parcela(s) dos honorários e que não observe por isso o prazo estipulado acima (10.2.3), dará direito à CONTRATADA exigir do CONTRATANTE o pagamento do principal, acrescido de correção monetária pelo IPCA e de juros de mora de 0,5% a.m., até a data do efetivo pagamento.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão/SE, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02013	041220010	2026	339035	15000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e obrigações decorrentes das avenças firmadas neste contrato, nem caucioná-los, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, o Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Referência e demais documentos que integram o procedimento de Inexibibilidade de Licitação nº 01/2025/PMSC – processo administrativo SEI nº 2025.0002.000000061-7, além da proposta ofertada pela contratada e seus anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. Este contrato não gera vínculo de emprego, parceria ou joint venture entre as partes CONTRATANTES ou seus prepostos.

12.8. Na comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE poderão ser utilizados os meios digitais aptos para esse fim, a exemplo de e-mails e de ferramentas de videoconferência. Todas as etapas de andamento e desenvolvimento da análise sobre o proveito econômico devem ser informadas e comprovadas para o ente, de ofício e sempre que solicitados.

12.9. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a agir sempre dentro dos limites e de acordo com todas as regras e procedimentos previstos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e congêneres, bem como demais legislações aplicáveis. Comprometendo-se a adotar todos os meios de accountability e compliance disponíveis para garantir os mais rigorosos padrões éticos e legais na execução deste contrato.

12.10 O descumprimento do pactuado por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por GILBERTO VIEIRA
LEITE NETO:601***775** em 25/04/2025 11:30:15

**GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS
REPRESENTANTE: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO
RG: 86**** CPF: 601.***.***-34**



Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA:171.***.895-**
Data: 25/04/2025 14:22:50
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=FBADB282>

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**